

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 28/02/2008

PROCESSO TC N.º 5869/01 – Consulta formulada pelo então gestor da **SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SCTrans**, Sr. Rivaldo Correia Lima, exercício de 2001. RESOLUÇÃO RPL – TC 06/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em arquivar o processo em razão do questionamento se referir ao orçamento de 2001, já executado há seis anos atrás, tendo, assim, a matéria objeto da consulta caducado.

PROCESSO TC N.º 10752/99 – Consulta do então Secretario Executivo do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PIRANHAS – CISAP**, no ano de 1999, Sr. Ivandro Cartaxo Braga. PARECER PN – TC – 13/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, arquivar o presente processo, tendo em vista a caducidade do mesmo.

PROCESSO TC N.º 3697/03 DOC TC 6442/05 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **NOVA PALMEIRA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José de Souza Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 61/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de manter os termos do Parecer PGF – TC – 116/07, considerando o atendimento parcial em relação às disposições da LRF, por parte daquele gestor. Alterar os termos do Parecer PPL – TC – 85/07, sugerindo a aprovação das contas do Sr. José de Souza Santos, ex – Prefeito Municipal de Nova Palmeira, relativas ao exercício de 2004, encaminhando-o a consideração do Poder Legislativo daquele Município. Desconstituir os termos do Acórdão APL – TC – 338/07. PARECER PPL – TC – 13/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1469/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 11/07, de 30/01/2008 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO DE SANTANA**, de responsabilidade do Sr. Gilmore Queiroz da Rocha, exercício de 2003. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento integral do Acórdão APL – TC – 11/07. Encaminhar o presente processo para a Corregedoria deste Tribunal para tomar as providências concernentes à Cobrança da multa determinada pelo citado Acórdão e não recolhida. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

PROCESSO TC N.º 5003/07 – Inspeção Especial da Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS**, de responsabilidade da Sra. Alecxiana Vieira Braga, no período de 01 de janeiro à 09 de julho de 2007.

ACÓRDÃO APL – TC – 17/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar débito à referida gestora, no valor de R\$ 202.368,74, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal à Sra. Alecxiana Vieira Braga, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a representação ao Ministério Público Comum acerca dos fatos aqui apurados. Determinar a anexação deste processo aos autos da PCA/2007 daquele Município.

Publicado no DOE – PB edição de 26/02/2008, republicado por incorreção.

Onde se lê: Processo TC N° 2634/06. Leia-se: Processo TC N° 2636/06, Prestação de Contas da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz. Secretaria do Tribunal Pleno, em 27 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.